

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais que o Presente LEI 142/2021

Foi afixado no placar PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

no dia: 15/03/2021 ao dia: 11

Colso Rodrigues Ribeiro

Chefe de Gabinete
Decreto nº 001/2021

LEI Nº 142/2021



PROTOCOLO

Nº 009/15/03/2021

Andréia Gonçalves Dias

Assessor de Controle Interno

Portaria nº 003/2021

DE 15 DE MARÇO DE 2021.

RECEBI

Em: 15/03/2021

Colso
Assinatura

“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.

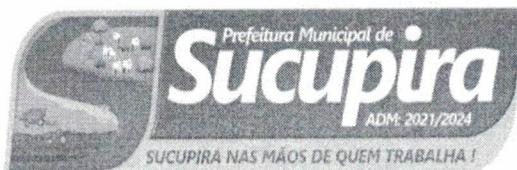
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público, em programas específico e temporários na área da Saúde e Educação, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga horária
01 (um)	ENFERMEIRO	40 horas
02 (dois)	TECNICO DE ENFERMAGEM	40 horas
01 (um)	FISIOTERAPEUTA	30 horas
02 (dois)	PSICOLOGO	30 horas
01 (um)	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas
01 (um)	EDUCADOR FISICO	40 horas

Art. 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos da Lei Municipal nº 118/2019 e alterações.



Art. 3º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo:

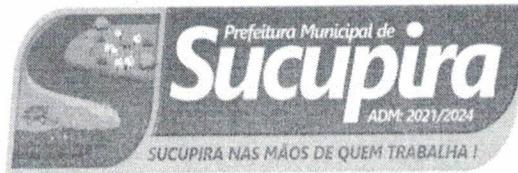
Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos de:
 - a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
 - b) conveniência da Administração Pública;
 - c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
 - e) por interesse público devidamente justificado.
 - f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público.
- III – por iniciativa do contratado;

Art. 5º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

Art. 7º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de Março de 2021.

DIVINO MORAIS
Prefeito Municipal de Sucupira- TO
Divino Moraes
Prefeito de Sucupira-TO
Gestão 2021/2024